

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI 5595/2023 À MENSAGEM 01/23 AO PROJETO DE LEI 29/2023

Dispõe sobre a criação do Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro, que especifica. De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro, consolidando a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de Bebedouro, Estado de São Paulo.
- § 1º Entende-se como eventos turísticos aqueles que são de notório conhecimento popular e geradores de fluxo de turistas, ou seja, que traga pessoas de fora para o município de Bebedouro, utilizando-se de hotéis, bares, restaurantes e afins.
- § 2º Os eventos que farão parte do calendário serão submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro.
- **Art. 2º** O COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, tendo sido realizadas no mínimo três edições do evento e com a presença de turistas.
- **Art. 3º** Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro por meio do Departamento Municipal de Turismo publicado no Diário Oficial do Município.
- **Art. 4º** Todos os eventos constantes do Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro poderão ter a autorização do uso da logomarca "Bebedouro, Cidade Coração" e do COMTUR quando de sua divulgação.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2023.

Edgar Cheli Júnior PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini 1ª SECRETÁRIA Marcelo dos Santos de Oliveira 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TZ85-TP4R-YX09-0JNP

